Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/72

Súmula: Altéra o artigo 246, da Lei Municipal nº 384, de 30 de dezembro de 1967 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R É T A:

Art. 1º - O art. 246 e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 384, de 30 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 246- A Contribuição de melhoria será paga de uma só / vêz, quando inferior à metade do salário-minimo regional, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais, a juros de 8%(oito por cento) ao ano, não/ podendo o prazo para recolhimentos parcelados ser inferior / a 24 meses, nem superior a 60 meses."
Parágrafo único- É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto de 20%(vinte por cento)."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 1972

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F.Accioly Calderari
1º Secretário.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Fénelon Weinhardt Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente:
O Vereador que êste subscreve no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente apresentar para a apreciação do Plenário, o seguinte ante-projeto de Lei:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 5/72
Súmula: Altéra o artigo 246, da Lei Municipal nº 384 de 30 de dezembro de 1967

Art. 1º - O art. 246- e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 384, de 30 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246- A Contribuição de melhoria será paga de uma só vêz, quando inferior a metade do salário-mínimo regional, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais, a juros de 8% (oito por cento) ao ano, não podendo o prazo para recolhimentos parcelados ser inferior a 24 meses, nem superior a sessenta (60) meses."
Parágrafo único- É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto de 20%(vinte por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1972

Wilson Montenegro
Vereador

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1972

Presidente.

Aprov. pela m. em 1ª disc. em 11-IX-72.
" 2 " " " disp. intpst. req. pelo ver. Wilson Mont.

Com. Leg. e Just.

O ante-projeto retro apenas altera o prazo mínimo de 12 para 24 meses, Não vejo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

Em 4 de setembro de 1972.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

A matéria em pauta não causa prejuizo financeiro ao herário Municipal, apenas dilata o prazo já existente na Lei em vigor, por isto opinamos favoráveis a aprovação do ante-projeto retro.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1972

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 142/72 Lapa, 3 de outubro de 1972
Do Presidente da Câmara Municipal
Ap Sr. Sérgio Augusto Leoni
DD. Prefeito Municipal
Assunto: Comunicação (faz)

Senhor Prefeito:

Através do presente, comunico que, esta Casa em sessão ontem realizada apreciando o veto aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 12/72, resolveu por unanimidade do Plenário rejeita-lo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para reiterar a V.Exa., meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fénelon Weinhardt Moreira

Presidente.

*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

Oficio nº 338/72

Lapa, 21 de setembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o VETO, ao Projeto de Lei nº 12/72, oriundo dêsse Legislativo, para a devida apreciação.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FENELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 93/72.
DATA 22/9/72
O. Recebida.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/72

Razões do Veto:

O capítulo do Código Tributário Municipal, vigente desde 1968, e que trata da Contribuição de Melhoria, já é por demais paternalista ; concede um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista daquela contribuição, quando deveria estabelecer um critério mais realista que seria, partindo-se do custo, acrescentar juros e correção monetária, de acôrdo com a política econômico-financeira do govêrno federal.

Se por um lado existe necessidade de se pavimentar as ruas da cidade, existe em contra-partida uma despesa que o Município tem de pagar praticamente à vista, e que de acôrdo com a Lei deve ser dividida / em três partes, cabendo uma delas integralmente à Prefeitura.

O critério adotado pela atual administração, ou seja para pagamento em doze prestações, vem sendo adotado desde o ano de 1955,-conforme consta no livro próprio de registro - sem que nesse período tenha ocorrido solicitações para dilatamento do prazo.

Pessoas abastadas e pessoas reconhecidamente pobres, durante / êsse tempo saldaram seus compromissos com a Prefeitura, dando assim a sua contribuição para a melhoria de nossa cidade.

Recentemente uma solicitação feita através do requerimento protocolado sob nº 949, cópia anexa, foi já deferida, favorecendo o contribuinte, sendo que apenas dois dos requerentes, valeram-se dessa decisão.

Do total das propriedades atingidas pelo projeto da pavimentação em execução, apenas duas encontram-se ainda em situação irregular . Não seria,portanto, justo onerar-se e dificultar-se as administrações / futuras, alterando-se normas que já vem de anos e que no presente caso iriam atender apenas os proprietários dêsses dois imóveis retro-citados em detrimento de toda uma coletividade.

Consequentemente, em face das razões acima expostas e com fundamente no artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, VETO o projeto de Lei nº 12/72, oriundo do Legislativo Municipal e que altera dispositivo do Código Tributário Municipal, por considerá-lo contrário aos interêsses do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 21 de setembro de 1972.-

Rejeitado por 8 a 0, em 2/x/72

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal ,em 25de setembro de 1972 .

Fénelon Moreira

Presidente.

Ilmo. Sr.

DR. SERGIO LEONI

MD. PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
000949 - 1 SET 72
PROTOCOLO

Os que abaixo assinam todos residentes á Rua Barão do Rio Branco, nesta cidade, requerem a V. Excia., se digne permitir que o pagamento parcelado da taxa de calçamento, já lançada nessa Prefeitura, para pagamento em 12 meses, seja aumentado para 24 meses, visto as dificuldades do momento, não ser possivel satisfazerem seus débitos no período exigido.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

Lapa, 28 de agôsto de 1972.

Ladislau Dutra
Reynaldo Miranda Brito
Baltasar Waldemar Ramos
Joaquim Lupatini Moreira
Alberto Hoffmann
Joaquim Sebastião Ribeiro de Melo
Jurandy F. Carneiro
Jacob Abatte
Ernesto Pinka
Ernesto Manoel Pinka
Reynaldo Faria
Abrahão Jurbranski (Igreja Adventista do 7º Dia)

Maria Madalena Teixeira

Ilmo Secretário para Informar
1º Setembro 1972

Senhor Prefeito:

O presente requerimento solicitando ampliação de testada de Contribuinte de Milhas de 12 para 24 poderá ser atendido, desde que os requerentes firmem termo na Prefeitura concordando que os lotes de nº 13 a 24 sejam alterados dos índices de Conicas Municipais, IX-VI do Art. 94 - parágrafo 3º do Código Tributário Municipal.

Data, 4 de Setembro de 1972

Secretário

Tendo em vista a informação supra defiro o presente requerimento o presente requerimento, a fim de que os requerentes concordem em que se aplique a conversão monetária.

8/9/72.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

L E I Nº 530

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, MANTEVE E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO , NOS TÊRMOS DO ARTIGO 37 da LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, O SEGUINTE:

LEI Nº

Súmula: Altéra o artigo 246, da Lei Municipal nº 384, de 30 de dezembro de 1967.

Art. 1º - O art. 246 e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 384, de 30 de dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246- A Contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior à metade do salário-mínimo regional, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais, a juros de 8%(oito por cento) ao ano, não podendo o prazo para recolhimentos parcelados ser inferior a 24 meses, nem / superior a 60 meses.
Parágrafo Único- É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal da Lapa ,em 9 de outubro de 1972

Fénelon W. Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 146/72 Lapa, 10 de outubro de 1972

Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Sr. José Renato Lipski
DD. Secretário da Prefeitura Municipal
Assunto: Solicita publicação em Diário Oficial

Senhor Secretário:

Anexo passo às suas mãos Lei do Legislativo, que altéra o artigo 246, da Lei Municipal nº 384, de 30 de dezembro de 1967, para / que seja, por essa secretaria numerado e publicado em Boletim Oficial.

Ao ensejo reitero a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente.